



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.637, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Santa Cecília autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de assegurar assistência médica aos servidores públicos municipais filiados à referida entidade sindical, cuja assistência consistirá na viabilização de consultas médicas com especialistas e exames laboratoriais.

Art. 2º. Fica o Município de Santa Cecília autorizado a repassar mensalmente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais a importância de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), cujos valores destinar-se-ão ao custeio de 50% (cinquenta por cento) das despesas com consultas médicas e exames laboratoriais a serem viabilizados pelo Sindicato, em favor dos servidores municipais filiados.

Art. 3º. O repasse dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior, será realizado pelo Município ao Sindicato de forma condicionada à prestação de contas referente ao mês anterior.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 18 de Fevereiro de 2011

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL